

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2021 RETIFICADO

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição de servidores Técnicos-administrativos, Docentes e Discentes, a realizar-se no período de **19 de março a 14 de junho de 2021 às 23h59), através do Sistema Aurora**, visando à Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Cubatão do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2.º Os membros titulares e suplentes dos técnicos administrativos, docentes e discentes do IFSP-Cubatão serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, com mandato temporário até o final da atual gestão do Concam.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral, designada por meio portaria nº CBT.0026/2021 de 19/03/2021, retificada pela portaria Nº CBT.0035/2021, DE 04 DE ABRIL DE 2021 é composta por 1 (um) representante de cada segmento – 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor-geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação portaria Nº CBT.0035/2021, DE 04 DE ABRIL DE 2021

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão eleitos por seus pares:

- Segmento Técnico-Administrativo: 3 (três) titulares 4 (quatro) suplentes;
- Segmento Discente: 2 (dois) suplentes;
- Segmento Docente: 2 (dois) suplentes.

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Cubatão, bem como pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 3.º Não havendo candidatos inscritos o pleito não ocorrerá. Neste caso, haverá prorrogação do prazo para inscrições por 7 dias letivos.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão preencher o formulário de inscrição disponível no link (<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>) AURORA, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site cbt.ifsp.edu.br a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, a ser feito através do envio de email ao presidente da comissão eleitoral (cemgouveia@ifsp.edu.br) apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site cbt.ifsp.edu.br, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Câmpus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local; IV. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Cubatão, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação

- e pós-graduação;
- II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 10.º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11.º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12.º – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13.º - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar somente como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14.º - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 15.º - Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos, os discentes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 16º – Será utilizado o sistema eletrônico de votos Aurora, disponível em <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=loginservidor>.

Parágrafo único: o Sistema AURORA possui recursos que garantem o sigilo do voto.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17º – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 18º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, que deverá ser encaminhado, em formato PDF, ao presidente da Comissão Eleitoral (cemgouveia@ifsp.edu.br).

§ 1º A divulgação será feita na página oficial do Concam e caberá à Comissão Eleitoral, o envio para a Coordenadoria de Comunicação do Câmpus para a publicação.

§ 2º Ficam os candidatos autorizados a encaminhar, através do e-mail institucional, mensagens aos seus pares. Somente no período de propaganda da candidatura conforme art. 17.º.

Artigo 19.º - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato.

IX. DOS DADOS PARA A VOTAÇÃO

Artigo 20.º - A Comissão Eleitoral providenciará:

- I. a relação dos eleitores habilitados na forma do Artigo 9ª, Inciso I deste Código;
- II. o cadastro dos eleitores no Sistema Aurora de votação eletrônica.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 21º - Cada eleitor votará apenas em um candidato.

Parágrafo Único – O eleitor deverá se identificar, utilizando o seu código prontuário e senha, para acessar o Sistema Aurora de votação eletrônica.

Artigo 22º - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- a. contabilizar os votos de todos os candidatos;
- b. solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social a divulgação dos votos contendo o número de eleitores aptos a votos e o número de eleitores que votaram.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 23º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 24º - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos e solicitará a publicação na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 25º – Concluída e publicada a contagem de votos e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Inciso I deste Código, prevalecerão os candidatos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do envio de email ao presidente da comissão eleitoral (cemgouveia@ifsp.edu.br), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 26º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao diretor geral do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 27º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 28º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores para uso no processo eleitoral.

Artigo 30º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 31º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Cubatão.

Artigo 33º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2021
CÂMPUS CUBATÃO

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Publicação da portaria	19/03/2021 04/04/2021 retificação			
Inscrição das candidaturas AURORA	12/05/2021	8h	25/05/2021	23h59min
Divulgação dos Pre-Candidatos no Site	26/05/2021	8h	26/05/2021	12h
Apresentação de recursos das candidaturas (por email)	26/05/2021	13h	27/05/2021	18h
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	28/05/2021	8h	28/05/2021	12h
Divulgação dos Candidatos no site e período da Campanha Eleitoral	28/05/2021	13h	08/06/2021	23h59min
Votação	09/06/2021	8h	09/06/2021	23h59min
APURAÇÃO	10/06/2021	8h	10/06/2021	12h
Divulgação do Resultado Preliminar no site	10/06/2021	13h	10/06/2021	18h
Apresentação de recurso do resultado por email	11/06/2021	8h	11/06/2021	18h
Resposta aos recursos	14/06/2021	8h	14/06/2021	12h
Proclamação do resultado final Site	14/06/2021	13h		
Homologação do Resultado Envio à Direção Geral	14/06/2021	14h		